RESOLUÇÃO UNIV Nº 19 DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* — Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas – área de concentração em Cidadania e Políticas Públicas, na UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 25 de junho de 2012, *considerando*

o art. 13, I e VII do Estatuto da UEPG;

a Resolução UNIV nº 18, de 25 de junho de 2012;

o Parecer CEPE nº 51, de 19 de junho de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 7209/2012*, *aprovou,* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu — Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas* – área de concentração em Cidadania e Políticas Públicas*,* na Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do *Anexo* que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas
Área de concentração: *Cidadania e Políticas Públicas*
Regulamento do Programa (Curso)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento subordina-se às normas de caráter geral, estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEPG aprovado pela Resolução CEPE nº 39, de 13 de março de 2008, e aplica-se naquilo que é próprio, ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Mestrado Acadêmico e Doutorado - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas é uma proposta interdisciplinar da UEPG.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas - caracteriza-se por ciclo de estudos, programas de trabalho sistematicamente organizados e atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir a obtenção do grau de Mestre e de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado Acadêmico e Doutorado - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas - objetiva a preparação de profissionais de alto nível, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa, para a carreira docente, para a efetivação de pesquisa e exercício profissional, os quais ao concluírem suas atividades receberão o titulo de Mestre ou de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas, atendidas as exigências específicas para cada um.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Mestrado Acadêmico e Doutorado - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas - será exercida:

I - pelo Colegiado do Programa, como órgão máximo;

II - pelo Coordenador, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Art. 6º A coordenação e vice-coordenação do Programa serão exercidas por docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos membros do corpo docente do programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez para o período seguinte.

§ 2º A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

Art. 7º O Colegiado do Programa é composto:

I - coordenador, integrante do corpo permanente do Programa;

II – vice-coordenador integrante do corpo permanente do Programa;

III - dois representantes por Linha de Pesquisa, composto portanto com o mínimo de quatro docentes permanentes, eleitos pelos docentes de cada Linha do Programa;

IV - por dois representantes discentes, sendo um do mestrado acadêmico e um do doutorado.

§ 1º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Vice-Coordenador assume as funções de Coordenador nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo do Coordenador.

Art. 8º As reuniões do Colegiado ocorrerão, em caráter ordinário, uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário.

§ 1º A convocação para reuniões extraordinárias pode ser de iniciativa do Coordenador ou da maioria simples dos membros do colegiado, respeitando um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º O quorum mínimo de instalação das reuniões do colegiado será da metade mais um dos seus membros em 1ª convocação ou de um terço dos membros em 2ª convocação.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - colaborar com o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções e supervisionar o funcionamento do Programa em seus aspectos científicos, didáticos, pedagógicos e administrativos;

II - proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

III - encaminhar à PROPESP via relatório DATACAPES a grade curricular do curso;

IV - estabelecer a oferta das disciplinas e respectivos professores em cada período letivo para o funcionamento do Programa;

V - indicar, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas de acordo com as disponibilidades relativas às Temáticas de Orientação, Projetos e Linhas de Pesquisa.

VI - compor o quadro de docentes que participarão do processo seletivo para admissão de alunos no programa, bem como fixar o calendário da seleção a cada ano;

VII - homologar as Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo de Ingresso ao Programa;

VIII - estabelecer critérios para composição da comissão de bolsas de estudo para os alunos regularmente matriculados, e da qual o Coordenador é membro nato;

IX - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa, as bancas examinadoras para o Exame de Qualificação e indicar para homologação os docentes que comporão as bancas examinadoras para as Defesas de Dissertações e Teses;

X - estabelecer critérios e deliberar sobre o credenciamento /descredenciamento de docentes para ingresso e/ou permanência dos docentes no programa de acordo com metas estabelecidas pelo Colegiado;

XI - apreciar requerimentos dos alunos, relacionados a matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula ou disciplina, licença, extensão de prazo para apresentação de Dissertação ou Tese;

XII - aprovar e/ou apreciar, planos de aplicação de recursos financeiros, bem como as propostas de utilização de outras modalidades de recursos apresentadas pela Coordenação;

XIII - criar comissões ou grupos de trabalho, quando necessário para o bom funcionamento do Programa, designando seus membros, atribuindo funções e determinando prazos para a conclusão dos trabalhos;

XIV - aprovar o calendário de Atividades do Programa, ao qual se anexarão os programas das várias disciplinas e/ou outras atividades;

XV - cumprir o disposto em convênios, porventura estabelecidos com outras Instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XVI - aprovar a substituição de docente(s) em caso de impedimento do(s) mesmo(s) em ministrar as aulas previamente assumidas;

XVII - indicar à Comissão de Pós-Graduação – CPG docente de outra Instituição para desenvolver, temporariamente, atividades no Programa;

XVIII - aprovar plano de estudo, e projeto de dissertação e tese dos alunos pertencentes ao programa, assim como suas eventuais alterações;

XIX - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XX - deliberar sobre desligamento de discentes, ouvidos o Coordenador do Programa e o orientador, encaminhando posteriormente a deliberação à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XXI - definir critérios para o preenchimento de vagas por meio de matrículas de alunos especiais em disciplinas isoladas.

XXII - deliberar sobre alterações deste Regulamento bem como opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Programa:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI - marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

VIII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

IX - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

X - coordenar os processos de avaliação do Programa;

XI - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio a CAPES,Via o Pró-Coleta e/ou outro instrumento que a CAPES venha a adotar;

XII - representar o Programa junto à Comissão dos Programas de Pós-Graduação (CPG);

XIII - promover a divulgação do Programa;

XIV - implementar e acompanhar os processos de seleção/matrícula e supervisionar de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos superiores e por este Regulamento;

XV - acompanhar o cumprimento dos programas de ensino;

XVI - propor e manter intercâmbio científico com outras Instituições, bem como contatar órgãos financiadores nacionais e/ou internacionais, visando a captação de recursos;

XVII - desempenhar outras funções correlatas e inerentes ao cargo.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS.

Art. 11. A Coordenação deverá divulgar, na época oportuna, edital de abertura de inscrição ao exame de seleção, para Mestrado Acadêmico e Doutorado, do qual deverá constar:

I - documentação exigida, definida pelo colegiado;

II - número de vagas oferecidas;

III - o prazo e local de inscrição;

IV - os critérios e etapas de seleção;

V - valor da inscrição;

VI - outras disposições regulamentares de interesse dos candidatos, definidas pelo Colegiado;

VII - o processo de seleção dos candidatos será organizado por uma Comissão constituída de docentes do Programa, designado pelo Colegiado;

VIII - a Comissão de Seleção deverá divulgar a relação dos candidatos selecionados;

IX - os critérios para avaliação dos itens referidos serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12. Nenhum aluno poderá ingressar no Programa, como aluno regular, sem ter sido submetido ao processo de seleção, com exceção dos alunos estrangeiros, que estejam vinculados a projetos de intercâmbio institucional, os quais serão avaliados através de seus curriculuns vitae e da adequação do projeto de pesquisa proposto com as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Para os alunos estrangeiros, o Diploma de conclusão do Curso de Graduação, bem como todos seus documentos pessoais traduzidos por juramentista oficial deverão ser convalidados na embaixada brasileira no seu país de origem.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado Acadêmico e Doutorado - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas; será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no programa, portadores de diploma de curso superior ou certificado de integralização do curso superior.

§ 2º Considera-se aluno especial àquele que não sendo aluno regular, cuja matrícula em disciplinas isoladas do Programa, for aceita pelo Colegiado. Permite-se cursar no máximo 3 (três) disciplinas do Programa.

§ 3º Em caráter excepcional e facultativo, o aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas mediante processo seletivo, conforme resolução CEPE nº 39/2008.

Art. 14. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital:

I - o aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados, disponíveis nas linhas de pesquisa do Programa, com aprovação do Colegiado;

II - será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do respectivo Colegiado;

III - será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-Graduação às atividades previstas no Programa;

IV - o mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

V - será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão;

VI - poderá ser concedido, após cursar o 1º (primeiro) semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado;

VII - o trancamento de matrícula no Programa implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

VIII - poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula em até 6 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo colegiado e este período não seja superior a 1 (um) semestre letivo;

IX - poderá ser concedida matrícula a discentes de outros programas regulares de pós-graduação, no limite de 3 (três) disciplinas;

X - discentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas poderão realizar no máximo 3 (três) disciplinas em outras instituições, desde que indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado após análise do Programa da disciplina;

XI - será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono, considerado a partir da não realização de matricula.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - promover seminários e eventos;

III - orientar e coorientar os trabalhos de Dissertação e/ ou de Teses;

IV - acompanhar a vida acadêmica do(s) seu(s) orientado(s);

V - fazer parte de Bancas Examinadoras;

VI - participar e/ou integrar atividades nos Núcleos de Estudos e Pesquisas;

VII - participar do colegiado do programa e comissões para as quais for designado;

VIII - fornecer informações para compor o relatório anual da CAPES.

Art. 16. O corpo docente será constituído por professores doutores ou titulação equivalente, pertencentes à UEPG, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras e classificados nas seguintes categorias:

I - professores permanentes: são aqueles que tenham vínculo funcional com a UEPG ou em caráter excepcional considerada as especificidades de áreas, atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo principal e estável de docentes; desenvolvem as atividades de ensino, na Graduação e/ou Pós-Graduação; orientem alunos de Mestrado ou de Doutorado do Programa; recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a UEPG, termo de compromisso de participação como docentes do programa ou tenham sido cedidos, por convênio formal;

II - professores colaboradores: são membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientações de dissertações e/ou de teses;

III - professores visitantes: são aqueles que por estarem vinculados a outra instituição superior do Brasil ou do exterior, durante um período contínuo, e determinado, encontrem-se à disposição da UEPG, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 1º A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo professor, mediante ofício ao Coordenador do Programa, acompanhado do Currículo Lattes e com indicação da área de pesquisa, avaliado pelo colegiado mediante critérios do programa e homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os docentes que não atingirem as metas estabelecidas pelo Programa e pelo Documento de Área de Avaliação da CAPES serão descredenciados pelo Colegiado do Programa e homologados pela CPG.

§ 3º O recredenciamento se dará com a instauração de Processo encaminhado ao Colegiado do Programa pelo docente, atendendo aos critérios de credenciamento.

§ 4º Excepcionalmente, poderá integrar o corpo de orientadores, na qualidade de coorientador do Programa, um professor doutor não vinculado ao Corpo Docente, desde que suas pesquisas o vinculem a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 17. São atribuições do Orientador:

I - encaminhar ao Colegiado o cronograma de atividades a serem desenvolvidas no Programa e até o fim do segundo semestre o projeto de pesquisa do aluno, que deverá estar relacionado com as linhas do programa;

II - elaborar, de comum acordo com o orientando, o plano de atividades deste;

III - opinar sobre alterações nas atividades de seus orientandos, no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;

IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - deliberar sobre a validação das atividades programadas;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação;

VII - solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da defesa da Dissertação ou da Tese;

VIII - participar, como membro nato e presidente da Comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de Dissertação;

IX - justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;

X - encaminhar ao colegiado do Programa sugestões de nomes para composições de Bancas do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;

XI - solicitar ao Colegiado do Programa, a substituição de orientação mediante justificativa;

XII - solicitar, ao colegiado do programa, o desligamento do aluno que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação;

XIII - o orientador será comunicado pelo colegiado do programa à designação de um coorientador, para colaborar na elaboração do projeto de pesquisa ou em suas partes especificas devidamente justificado, garantindo assim a interdisciplinaridade, conforme orientação da CAPES, para a área;

XIV - o coorientador poderá ser um docente ou pesquisador não pertencente ao quadro do Programa, desde que haja a aprovação do Colegiado do Programa;

XV - cada orientador poderá ter no máximo 6 (seis) orientandos simultaneamente, considerando o Mestrado Acadêmico e o Doutorado;

XVI - excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o Orientador poderá ser um docente ou pesquisador não pertencente ao Programa, vinculado a outras instituições, atendidas às exigências fixadas pelo programa;

XVII - os professores credenciados devem apresentar à Coordenação do Programa, antes do início de cada período letivo o plano de trabalho a ser desenvolvido sob sua responsabilidade.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – Mestrado Acadêmico e Doutorado - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas compõe-se de atividades didáticas, ciclos de estudos, seminários e do trabalho de elaboração de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado relacionados à área de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 19. A composição curricular do Curso de Mestrado e de Doutorado Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas - é fixada de acordo com o Projeto Didático Pedagógico do Programa proposto pelo Colegiado e aprovado pelos órgãos superiores da UEPG, devendo a grade curricular ser integralizada no máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Acadêmico e 48 meses para o Doutorado, com a possibilidade de mais 6 (seis) meses, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado, assim distribuídos:

I – no Mestrado:

a) disciplinas obrigatórias do Núcleo comum (12 créditos);

b) disciplinas eletivas da área de concentração (12 créditos);

c) atividades programadas (4 créditos);

d) orientação de dissertação e tese [ODT (8 créditos)];

e) totalizam-se 36 créditos;

II – no Doutorado:

a) disciplinas obrigatórias do Núcleo comum (16 créditos);

b) disciplinas eletivas da área de concentração (08 créditos);

c) atividades programadas (08 créditos);

d) orientação de dissertação e tese [ODT (16 créditos)];

e) totalizam-se 48 créditos.

Art. 20. Disciplinas cursadas no programa e fora dos PPG poderão ser reconhecidas e aprovadas pelo Colegiado para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 3 (três) anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Art. 21. Para fins de integralização de créditos, os alunos poderão cursar disciplinas pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras até um limite de três (3) disciplinas, desde que convalidadas pelo Colegiado do Programa observando-se a equivalência de carga horária/créditos e conteúdo programático.

Parágrafo único. Os alunos deverão submeter o plano de curso a ser desenvolvido em outras instituições, ao seu orientador e encaminhado para análise do Colegiado do Programa de Pós-graduação e aguardar o deferimento para a posterior efetivação da matricula.

Art. 22. As disciplinas serão semestrais e/ou modulares, ministradas na forma de aulas teóricas, práticas, seminários, estudos dirigidos e a unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

§ 3º As atividades programadas, em termos de correspondência de crédito, serão avaliadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado.

§ 4º Os discentes bolsistas deverão cumprir “Estágio de Docência” junto à Graduação, com supervisão de um professor doutor, com área compatível com o trabalho de dissertação ou tese e deverá ter a duração mínima de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado. Para a execução do estágio o discente deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho devidamente assinado pelo orientador e pelo professor supervisor, além de relatório final, também assinado pelos docentes citados.

Art. 23. O título de Mestre e de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas será concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

I - concluir o número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;

II - for aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna no Mestrado Acadêmico e duas no Doutorado;

III - for aprovado no Exame de Qualificação, exigido pelo referido Programa;

IV - for aprovado na arguição e defesa de sua Dissertação ou de Tese.

Art. 24. Após conclusão dos créditos, exame de proficiência em língua estrangeira e elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese, e a apresentação de documento comprobatório de submissão de um artigo para publicação Revista Científica classificada no qualis/capes, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação versará sobre o tema da Dissertação, ou Tese, e será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Programa quando, a juízo do Orientador, o aluno tiver preenchido as condições necessárias para submeter-se ao mesmo.

§ 2º O discente deverá entregar no Programa um exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora, que será encaminhado pela Coordenação. Sendo três titulares e um suplente para o Curso de Mestrado Acadêmico, e de cinco titulares e dois suplentes para o Doutorado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da qualificação.

§ 3º Excepcionalmente, quando houver problemas metodológicos ou éticos o Colegiado designará Comissão para análise e parecer.

§ 4º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo orientador, além de dois professores por ele indicados e previamente aprovados pelo Colegiado de Curso, sendo pelo menos um externo ao programa e à Instituição no caso do Mestrado Acadêmico. No Doutorado a Banca Examinadora será constituída pelo orientador, mais dois professores do Programa e parecer de dois docentes externos à Instituição.

§ 5º Tanto no Mestrado como no Doutorado as Bancas Examinadoras contarão com a previsão de membros suplentes. Um para o mestrado e dois para o doutorado.

§ 6º O material exigido para apresentação a banca de qualificação é: memorial descritivo das atividades acadêmicas do aluno, projeto de pesquisa, material elaborado da pesquisa, contendo análise teórica, dados coletados e/ou roteiro de pesquisa.

Art. 25. Quanto à defesa: O trabalho final será apresentado, pelo mestrando ou doutorando, a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa, em sessão pública, de acordo com o seguinte:

I - a Banca Examinadora será composta de três membros para o Mestrado Acadêmico e cinco membros para o Doutorado aprovados pelo Colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando ou doutorando, seu membro nato;

II - pelo menos um membro para o Mestrado Acadêmico e dois membros para o Doutorado da Banca Examinadora será externo a Instituição;

III - deverá constar da Banca Examinadora pelo menos um suplente para o Mestrado Acadêmico e dois para o Doutorado;

IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

V - o discente deverá entregar no Programa um exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora, que será encaminhado pela Coordenação. Sendo três titulares e um suplente para o Curso de Mestrado Acadêmico, e de cinco titulares e dois suplentes para o Doutorado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da qualificação;

VI - no julgamento do trabalho final serão atribuídos conceitos de “aprovado” e “reprovado”, podendo ser atribuído "distinção e/ou louvor", de acordo com o critério de cada banca;

VII - após a aprovação o aluno será orientado para realizar as modificações apontadas pela banca examinadora na dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva;

VIII - os diplomas referentes aos títulos de Mestre e a de Doutor serão expedidos pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. O ano letivo dos Programas de Pós-Graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a instituição.

Art. 27. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado, devendo ser aprovado pela CPG, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado por meio de instrumentos avaliativos propostos pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente, com direito aos créditos;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Reprovado, sem direito aos créditos.

I – Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de três meses, será atribuído conceito D.

T – Transferência. Este conceito será atribuído a disciplinas cursadas fora do PPG, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do programa para contagem de créditos até os limites fixados por este Regulamento. 7º do Regimento Geral. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§1º Será desligado do PPG, o aluno que:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - desistir do curso pela não realização da matrícula, exceto pelo descrito no Art. 33. do Regulamento Geral;

IV- for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

V - for reprovado na defesa de dissertação ou de tese;

VI – A média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, e D conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2 e D = 1 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

VII - Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§2º Disciplinas com características específicas, tais como: Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas de Pesquisa Orientada e Orientação de Dissertação, poderão, quando previsto em projeto, se valer de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias:

S = suficiente – suficiência, ficando a critério de cada programa o direito a crédito;

NS = Não suficiente – reprovação sem direito a crédito.

Art. 29. A frequência no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas é obrigatória e cabe ao Colegiado do Programa autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação.

Art. 30. A cada período letivo o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas ou atividades ofertadas.

Art. 31. A duração considerada como padrão para obtenção do grau de Mestre é de dois anos de prazo com 36 (trinta e seis) créditos e aprovação da dissertação, contados a partir do início do Programa. Para o Doutorado é de quatro anos de prazo com 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo único. Excedido o prazo previsto, caberá a apresentação de justificativa especial do aluno e de seu Orientador ao Colegiado do Programa a qual será analisada de acordo com as normas vigentes.

Art. 32. A categoria de aluno especial:

§ 1º A Matrícula do aluno especial será realizada mediante requerimento em formulário próprio dirigido ao Colegiado de Programa.

§ 2º A análise do requerimento é de responsabilidade do Professor.

§ 3º Para passar a condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 4º O aluno especial poderá cursar, no máximo, até 3 (três) disciplinas.

§ 5º O aluno matriculado nesta categoria receberá os créditos em disciplinas isoladas.

Art. 33. Será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que:

I - esgotado o período máximo de trancamento, não retorne às atividades previstas;

II - deixar de renovar sua matrícula em qualquer período previsto;

III - obtiver dois conceitos finais “I” (Insuficiente) na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, do mesmo período letivo;

IV - exceder o prazo previsto neste regulamento para a conclusão do Programa.

TÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 34. A obtenção do título de Mestre ou de Doutor está condicionada a:

I – integralizar todos os créditos exigidos pelo Regulamento do Programa;

II - ter recebido da Banca Examinadora o conceito “Aprovado” na Defesa pública da Dissertação ou da Tese;

III - entregar, no máximo em 60 (sessenta) dias após a defesa pública a versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas modificações indicadas pela Banca Examinadora, com o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica assinada; 2 (duas) vias impressas, e duas em formato eletrônico, sendo uma em Word, e outra em PDF.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Cada aluno terá um registro organizado e centralizado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* continuamente atualizado, no qual constarão obrigatoriamente, os resultados das provas de admissão, a declaração de aceitação do Orientador(a), os créditos que forem sendo completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 36. Das decisões do Colegiado caberão recursos à CPG e destas ao CEPE.

Art. 37. Os casos não previstos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa e a CPG.